



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 282, DE 08/03/1993.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO APROVOU E EU, PREFEITO,
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica definido e regulado o Regime de Adiantamento nos termos subseqüentes:

§ 1º O Regime de Adiantamento é aplicável aos casos de despesas de pronto pagamento que não se subordinam ao processo normal de aplicação.

§ 2º A servidor municipal poderá ser concedido 2 (dois) adiantamentos, no máximo.

§ 3º Cada adiantamento será empenhado na dotação própria, em nome do servidor responsável, o qual depositará a importância recebida, em conta bancária, em seu nome e, vinculadamente, ao da Prefeitura.

§ 4º O valor do adiantamento não poderá ultrapassar o total correspondente de 20 (vinte) UFERJ's.

§ 5º O Prefeito é a autoridade competente para autorizar a concessão de adiantamentos, cuja prestação de contas será feita no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de seu recebimento.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir, da data de sua aprovação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, ____ de março de 1993.

EDMAR DOS SANTOS SERAFIM
- Prefeito -